

## CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

- Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos;
- Consulta Prévia**, nos termos da alínea c) n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS EM CONTEXTO ESCOLAR E PIQUETE DE APOIO ÀS ESCOLAS – ANO LETIVO 2020/2021”**, de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo **preço base<sup>1</sup>** é de **7.600,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. **Duração do contrato:** De acordo com clausula 3<sup>a</sup> do caderno de encargos.

4. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º e no artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, anexa ao presente convite, declaração essa que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Preço tendo em consideração os recursos humanos de referencia nos termos do Anexo A, constante do caderno de encargos.
- c) Outros documentos solicitados no caderno de encargos ou outros que o concorrente queira anexar à proposta no sentido de a valorizar;
- d) Nota justificativa do preço proposto;
- e) A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para obrigar a empresa, e respeitar na totalidade o previsto n.º 1 a 6 da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

<sup>1</sup> **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto (art.º 47 do Código da Contratação Pública),.

- f) Todos os documentos da proposta são assinados individualmente, no ato da submissão de proposta desde que carregados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como devem ser assinados, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei 96/2015 de 17 de agosto.
- g) Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP, devem ser previamente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no nº 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. **O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.**
- h) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- i) **A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.**

5. As peças do procedimento **são disponibilizadas em suporte eletrónico** pelo Município de Vale de Cambra, para consulta ou importação gratuita na plataforma eletrónica no seguinte endereço: **<https://www.saphety.com/>**.

5.1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente para consulta na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vale de Cambra, sito na Av. Camilo Tavares de Matos, 19, 3730 – 249 Vale de Cambra, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, desde a data do envio do convite ou da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

5.2. O acesso à plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pelo Município de Vale de Cambra, para visualização ou download das peças do procedimento é feito gratuitamente, devendo para o efeito os interessados estar registados na plataforma eletrónica acima referenciada.

6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas via plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

6.1. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.2. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e as omissões do caderno de encargos.

**6.3.** O órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

**6.4.** Os esclarecimentos, retificações e alterações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, e os mesmos serão imediatamente notificados a todos os concorrentes/convidados.

**6.5.** Em caso de divergência os esclarecimentos e retificações prestados prevalecem sobre as peças do procedimento a que dizem respeito.

**7.** A proposta, bem como os documentos que a constitui, deve ser entregue até às 17 horas do dia 14 de Setembro de 2020 da seguinte forma:

**7.1.** A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.saphety.com/>, disponibilizada pela Saphety, cujo acesso é universal e gratuito, devendo para o efeito e caso ainda não se encontre inscrito, efetuar a sua inscrição junto do mesmo.

**7.1.1.** A entrega fora de prazo das propostas, cuja responsabilidade não possa ser imputada à indisponibilidade de utilização da plataforma, é da inteira responsabilidade da entidade emissora da proposta, sendo motivo de exclusão nos termos legais.

**7.1.2.** Os concorrentes deverão submeter a sua proposta de harmonia com as instruções contidas na página da Internet em <https://www.saphety.com/>.

**7.1.3.** É da responsabilidade da entidade concorrente obter os meios informáticos necessários para proceder à apresentação da sua proposta na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Vale de Cambra.

**7.2.** Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

**8.** Quando o procedimento for adotado nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos; as propostas não serão objeto de negociação e serão adjudicadas de acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- **O mais baixo preço.**

**9.** Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

**10.** Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, o **critério de desempate**, será aferido da seguinte forma:

- a) Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, o número de registo de entrada na plataforma eletrónica. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

**11.** Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, a partir de 5% abaixo do preço médio das propostas a concurso, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos.

**11.1.** Para determinação do preço médio das propostas a metodologia a seguir é a seguinte:

- a) No caso de serem apresentadas três ou menos propostas, a média é apurada pelo somatório das propostas apresentadas, o valor obtido será aplicada a dedução da percentagem de 5%.
- b) Caso se esteja na presença de uma única proposta a concurso, a mesma será considerada de preço anormalmente baixo, para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos, se o seu valor for inferior ao preço base em 8%.

**11.2.** A entidade adjudicante considera ser necessário fixar o preço anormalmente baixo, pois as propostas cujo valor seja igual ou inferior ao valor obtido nos termos do número anterior colocarão em risco a prestação do serviço, uma vez que o valor proposto não suporta os encargos inerentes à prestação do serviços.

**11.3.** As propostas que se encontrem nesta situação deverão apresentar documento justificativo da apresentação de uma proposta de preço anormalmente baixo, nos termos previstos no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

**12.** Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



**13.** Não são admitidas propostas variantes, **ficando o concorrente obrigado a manter a proposta durante o prazo de 66 dias**, contados da data limite para a sua entrega.

**14.** Aquando da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

- a) Declaração da Segurança Social;
- b) Certidão de não dívida, emitida pelo Serviços de Finanças;
- c) Certidão de Registo da empresa na Conservatório do Registo Comercial;
- d) Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- e) Certificados de Registo Criminal dos Gerentes da empresa;
- f) Dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Contribuinte Fiscal;
- g) Declaração anexo II, emitida conforme modelo constante do CCP;
- h) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em causa, de harmonia com o exigido no artigo 3º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e no presente convite (quando tal habilitação seja exigida).

**14.1.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

**14.2.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**14.3.** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

## **15. Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

**15.1.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser utilizados para o efeito o endereço de e-mail **contratacao publica@cm-valedecambra.pt** ou fax **256 420 519**.

**15.2.** Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº 1 e os nºs 2 a 4 do artigo 81º do CCP, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constante estejam redigidos em língua portuguesa.

**15.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do nº 1 ou nos nºs 2 a 4 do artigo 81º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do nº 14.1 ou a indicação prevista no número anterior.

**15.4.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 14.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

**15.5.** No caso de agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação deverão ser apresentados nos termos previstos no artigo 6º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**16.** O adjudicatário deve entregar, no prazo de **10 (dez) dias, úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no ponto 14, de harmonia com o disposto no número anterior.

**17.** Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**18.** As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**19.** Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, tem a possibilidade de exercício do direito de não adjudicar no caso de à data da mesma, não se verificar a existência de fundos disponíveis para o cumprimento do contrato.

**20.** O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e legislação complementar.

Vale de Cambra, 11 de Setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( 1 )...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ( 2 ) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ( 3 ):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)  
[assinatura ( 4 )]

( 1 ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( 2 ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

( 3 ) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

( 4 ) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º





# **MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS EM CONTEXTO  
ESCOLAR E PIQUETE DE APOIO ÀS ESCOLAS  
ANO LETIVO DE 2020-2021 (PARCIAL)**

**VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 7.600,00€**

## ÍNDICE

Cláusula 1ª.....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2ª.....	4
Contrato.....	4
Cláusula 3ª.....	5
Prazo.....	5
Cláusula 4ª.....	5
Prestação da Caução.....	5
Cláusula 5ª.....	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6ª.....	7
Execução da prestação do serviço.....	7
Cláusula 7ª.....	7
Objecto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 8ª.....	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 9ª.....	8
Adjudicação Parcial.....	8
Cláusula 10ª.....	8
Condições de pagamento.....	8
Cláusula 11ª.....	9
Outras obrigações do Câmara Municipal de Vale de Cambra.....	9
Cláusula 12ª.....	10
Resolução por parte do Município de Vale de Cambra.....	10
Cláusula 13ª.....	10
Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Cláusula 14ª.....	10
Foro competente.....	10
Cláusula 15ª.....	11
Comunicações e notificações.....	11

Cláusula 16ª.....	11
Rescisão do contrato.....	11
Cláusula 17ª.....	12
Cessão da posição Contratual.....	12
Cláusula 18ª.....	12
Legislação aplicável.....	12
PARTE II.....	13
Cláusula 20ª.....	13
Local de prestação dos serviços.....	13
Cláusula 21ª.....	13
Pessoal.....	13
Cláusula 22ª.....	13
Habilitações e Perfil do pessoal.....	13
Cláusula 23ª.....	13
Horário de Trabalho.....	13
Cláusula 24ª.....	14
Faltas.....	14
Cláusula 25ª.....	14
Funções e tarefas.....	14
Cláusula 26ª.....	15
Controlo e avaliação.....	15
Cláusula 28ª.....	16
Duvidas.....	16

Capítulo I  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1— O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços para o Sector da Educação do Município de Vale de Cambra e consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição serviços de acompanhamento e apoio ao desenvolvimento de atividades educativas, nomeadamente:

- a) Apoio ao desenvolvimento de atividades socioeducativas e sociais em contexto escolar;
- b) Higienização de instalações e equipamentos escolares, bem como zonas envolventes;
- c) Vigilância em viaturas municipais afetas aos transportes escolares;
- d) Apoio aos serviços operacionais de apoio às escolas - Piquete de Apoio às Escolas.

**Cláusula 2ª**

**Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo**

1— O presente procedimento terá uma duração total previsível de 1 mês, com início previsto para 16 de setembro de 2020, **que cessará** quando for adjudicado o contrato no âmbito do procedimento de **Consulta Prévia 49/2020 “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS EM CONTEXTO ESCOLAR E PIQUETE DE APOIO ÀS ESCOLAS ANO LETIVO DE 2020-2021”**, em curso.

### **Cláusula 4ª**

#### **Prestação da Caução**

Não é exigida a prestação de caução.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1— O Adjudicatário compromete-se a cumprir os requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na legislação em vigor, devendo fazer prova do seu cumprimento do decurso da execução do contrato;
- 2- As atividades terão que ser desenvolvidas em conformidade com as indicações técnicas do Município de Vale de Cambra e nos termos da legislação em vigor e aplicável;
- 3- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de garantir os recursos humanos necessários à execução das tarefas previstas na cláusula 1ª do presente caderno de encargos, devendo ainda definir uma pessoa de contacto, a qual será responsável pela ligação com o Município de Vale de Cambra;

b) Responsabilizar-se pelo bom uso, arrumação e conservação dos equipamentos, utensílios e outros meios, utilizados na prestação de serviços;

c) Garantir que o pessoal observa as regras de boa conduta e higiene pessoal, no decorrer do desempenho das suas funções, cumprindo e fazendo cumprir as normas de utilização das instalações e de todos os meios inerentes à realização das tarefas/funções objeto da prestação de serviços;

d) Assegurar que todo o pessoal a afetar aos serviços possui formação adequada ao desempenho das funções.

4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de acompanhamento com os Serviços de Educação do Município, tendo para o efeito que:

a) Possuir ficha de aptidão de saúde atualizada relativa a cada recurso afeto à presente prestação de serviços;

b) Comprovar/demonstrar o pagamento aos trabalhadores abrangidos pelo Contrato bem como da realização de descontos para a Segurança Social;

c) Garantir o gozo efetivo dos dias de férias a que os trabalhadores têm direito nos termos previstos no Código do Trabalho em vigor, em articulação com os Serviços de Educação do Município;

d) Assegurar o cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação, nos termos previstos no Código do Trabalho, tendo como referência:

- A retribuição mínima mensal garantida de acordo com o previsto na legislação em vigor;

- Um subsídio de refeição de referência no valor unitário de 4,80€.

e) O Adjudicatário fica obrigado ao pagamento de todas as obrigações contratuais, inclusive indemnização por caducidade de contrato;

#### **Cláusula 6ª**

##### **Execução da prestação do serviço**

1- O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço pelo período referido na cláusula 3ª, de acordo com as especificações constantes no mapa nº 1 do Anexo A;

a) A prestação de serviços será assegurada pelo pessoal tido por necessário, tendo como referência o constante no mapa nº 1, do Anexo A;

b) As atividades semanais correspondem ao período de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, podendo pontualmente ser necessário serviço em fim de semana.

## **Subsecção II**

### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Vale de Cambra**

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vale de Cambra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 9ª**

#### **Adjudicação Parcial**

O Município reserva o direito de proceder à adjudicação parcial da prestação de serviços, pelo que a apresentação da proposta deve ser por recurso descrito no anexo A.

Em caso de adjudicação parcial, o adjudicatário apenas poderá faturar o correspondente aos serviços efetivamente prestados.

### **Cláusula 10ª**

#### **Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço efetuado e entrega do comprovativo de pagamento aos(às) trabalhadores(as), incluindo a evidência de pagamento de descontos obrigatórios à segurança social e mapa de encargos descritivo de todas as componentes de formação da remuneração.

3 — Em caso de adjudicação parcial, o adjudicatário apenas poderá faturar o correspondente aos serviços efetivamente prestados.

4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador se serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5— Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

### **Cláusula 11ª**

#### **Outras obrigações do Município de Vale de Cambra**

1— Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Vale de Cambra as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação de pagar ao prestador de serviços, para além do preço constante da proposta adjudicada, os serviços extraordinários solicitados pelo Município e efetivamente prestados;
- b) Obrigação de permitir o acesso do pessoal contratado pelo prestador de serviços aos estabelecimentos escolares, disponibilizando os meios necessários para o exercício das tarefas/funções que são adjudicadas;
- c) Obrigação pela supervisão das instalações e equipamentos dos refeitórios escolares, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Garantia de organização do trabalho que permita o gozo efetivo de férias dos recursos afetos à prestação de serviços;
- d) Obrigação de informar o prestador de serviços, com a devida antecedência, sobre ações/tarefas extraordinárias/ajustamentos a realizar.

**Capítulo III**  
**Resolução de litígios**  
**Cláusula 12ª**

**Resolução por parte do Município de Vale de Cambra**

1— Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas de execução do contrato e se dele resultar qualquer prejuízo para os utentes/participantes ou para o Município de Vale de Cambra;
- b) Baixa qualidade dos serviços prestados pelo prestador de serviços, tendo como referência as reclamações dos utilizadores dos serviços;

2— O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao prestador de serviços.

### **Cláusula 13ª**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1— Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

### **Cláusula 14ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições finais**

### **Cláusula 15ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 16ª**

#### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver faltas ou atrasos nas prestações dos serviços por período superior a 1 dia útil, sem que as mesmas sejam devidamente justificadas à entidade adjudicante.



3. Para além das situações referidas nos números anteriores e na legislação em vigor, poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção;

4. Poderá haver lugar à redução de parte das prestações a realizar no âmbito do contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a necessidade da totalidade das mesmas.

#### **Clausula 17ª**

##### **Cessão da posição Contratual**

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Legislação aplicável**

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e demais legislação complementar, bem como as disposições relativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

**PARTE II**  
**Cláusulas Técnicas**

**Cláusula 19ª**

**Local de prestação dos serviços**

Os locais onde serão prestados os serviços objeto do contrato são os estabelecimentos escolares do município e as viaturas municipais afetas ao transporte escolar.

**Cláusula 20ª**

**Pessoal**

Previamente à distribuição dos recursos a afetar à prestação de serviços deve ser ouvida a entidade adjudicante.

**Cláusula 21ª**

**Habilitações e Perfil do pessoal**

1— O pessoal a afetar terá, obrigatoriamente, que possuir as habitações e competências descritas no mapa nº 1 do Anexo A e respetivo descritivo.

**Cláusula 22ª**

**Carga Horária e Período de execução**

A carga horária e período de execução a considerar na proposta são os descritos no mapa nº 1 do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 23ª**

**Faltas**

1— O adjudicatário deverá garantir a gestão dos seus recursos humanos, com a supervisão do Município de Vale de Cambra, garantindo a sua substituição imediata (temporária ou definitiva) de qualquer um dos colaboradores em caso de faltas, de forma a garantir o normal funcionamento das atividades, nos termos do contrato.

2— Caso se venha a verificar por parte de algum trabalhador, comportamentos, atitudes ou posturas incorretas ou inadequadas às suas funções profissionais exercidas, como seja, negligência, falta de

brio profissional, ou outra que lese os interesses ou a imagem do Município, deverá o adjudicatário agir em conformidade e de imediato, para a substituição desse colaborador;

3- Sempre que houver uma entrada de um novo trabalhador, deverá ser ouvida a entidade adjudicante;

4- O Município poderá, a qualquer momento, apresentar alteração ao Plano de Trabalho de acordo com as necessidades do serviço.

#### **Cláusula 24ª**

##### **Controlo e avaliação**

1- A verificação do integral e pontual cumprimento da prestação é realizada pelo Técnico designado pelo Município de Vale de Cambra, competindo-lhe:

a. a supervisão dos serviços que considere pertinente, podendo intervir de forma a corrigir o não cumprimento de procedimentos de trabalho ou prática de atos menos adequados em contexto de trabalho;

b. a indicação de medidas corretivas relativamente a não conformidades identificadas durante a execução das tarefas/funções.

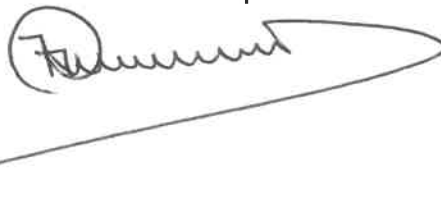
#### **Cláusula 25ª**

##### **Dúvidas**

1 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Município de Vale de Cambra e de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Vale de Cambra, 11 de Setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



## Anexo A

### 1. Projeto de Base Comum - Previsão de Serviços a Adjudicar

A previsão apresentada tem por base o programa de atividades previsto, podendo ser alterado em função de necessidades dos serviços. Pode ainda a entidade adjudicante, por manifesta necessidade dos serviços, flexibilizar os horários de trabalho e/ou número de recursos sem ultrapassar, o valor total do contrato.

#### Mapa nº 1 - Recursos Humanos de Referência para a prestação de serviços \*

Carga Horária diária	3,5h	4h	6h	7h	Horário completo
Nº de recursos de referência	4	1	3	1	1
Formação/ Funções	Escolaridade obrigatória. Apoio à atividade educativa Vigilância em Transporte Escolar Piquete de Apoio às Escolas				

\* A carga horária pode ser alterada em função das necessidades que venham a evidenciar-se como necessárias ao bom funcionamento dos serviços, sem ultrapassar a carga máxima mensal média diária de 51 horas.

2. Durante o período de execução do contrato, serão organizados períodos de trabalho que garantem o gozo de férias a que os trabalhadores têm direito.

3. Devem os recursos afetos, possuir formação adequada ao exercício de funções na área dos serviços de apoio a crianças e jovens e serviços básicos.

Deverá ainda possuir as seguintes competências humanas e relacionais: a) Boa capacidade de relacionamento interpessoal, diálogo, dedicação e auto-crítica; b) capacidade de trabalho em equipa; capacidade de iniciativa. Preferencialmente possuir experiência de trabalho com crianças e/ou trabalho em contexto escolar. possuir capacidade de trabalho em equipa e iniciativa; boa capacidade de adaptação na resolução de problemas apresentados; proatividade.